

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº

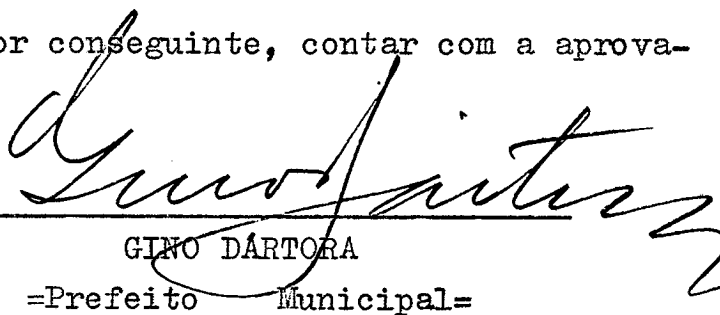
153

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A inclusa propositura dispõe sobre isenção do pagamento da taxa de colocação de guias e sarjetas a todos os proprietários que já tenham doado ou vierem a fazer doação das guias e sarjetas para a execução desse mister, desde que o material doado seja equivalente ou superior à metragem linear - de sua propriedade, fronteira à via pública contemplada com o aludido melhoramento público.

Visa esta propositura propiciar à Municipalidade uma substancial economia na aquisição de material para a execução do serviço de guias, proporcionando também ao município real economia, bem como a satisfação de contribuir para o progresso da cidade, harmonizando, destarte, ambas as partes - em torno de um interesse comum: maior comodidade e conforto da população.

Espero, por conseguinte, contar com a aprovação dos insignes Edis.


GINO D'ARTORA
=Prefeito Municipal=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 13 de Novembro de 1962

Ofício n. 461-62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre isenção do pagamento da taxa de colocação de guias e sarjetas.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA

-Prefeito Municipal=-

A Sua Excelência o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(12 de Novembro de 1962)

Dispõe sôbre isenção de pagamento da taxa de colocação de guias e sarjetas.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Colocação de Guias e Sarjetas, todos os proprietários que já tenham doado ou vierem a fazer doação das guias e sarjetas - para a execução dêsse serviço, desde que o material doado - seja equivalente ou superior à metragem linear de frente da propriedade, para a via pública beneficiado com êsse melhoramento.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber em doação, dos senhores munícipes, o material especificado neste artigo.

ARTIGO 2º - Para obter a isenção referida no artigo 1º, deverá o interessado requerê-la, mencionando a metragem de frente de sua propriedade e o material doado ou a doar à Prefeitura.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Novembro de 1962.-

Comissão de
Justiça e de
Orçamento

23/11/62
Sala das Sessões
Presidente
Aprovação em
de 23/11/62
Sala de sessões
Presidente

GINO DÁRTORA
= Prefeito Municipal =

23/11/62
Aprovação em
Sala de sessões
Presidente